

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/02/2026 | Edição: 22 | Seção: 1 | Página: 67

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

RESOLUÇÃO SUDECO Nº 295, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Aprova a participação do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO no projeto da empresa UFV Mangaba Geração de Energia SPE Ltda, CNPJ nº 58.096.846/0001-57.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do art. 5º e incisos I, III e VIII do art. 13 do Anexo I ao Decreto n.º 11.057, de 29 de abril de 2022, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão de sua 144ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2026, resolve:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto no caput, nos §§1º e 4º do art. 9º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco n.º 172, de 10 de setembro de 2025, a participação do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO no projeto da empresa UFV Mangaba Geração de Energia SPE Ltda., que tem por objetivo a implantação de uma usina de geração de energia fotovoltaica com capacidade instalada de até 30,4 MW, que uma vez concluída, injetará aproximadamente 8,8 MW médios no Sistema Integrado Nacional - SIN, no município de Vila Propício/GO. A participação dos recursos do FDCO nesse projeto está fixado no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo que o investimento total do empreendimento está estimado em R\$ 91.875.318,37 (noventa e um milhões, oitocentos e setenta e cinco mil trezentos e dezoito reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento e integração da área de atuação da Sudeco, e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDCO.

Art. 3º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto supracitado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF.

Art. 4º Ressaltar que o Agente Operador aprovou sua participação no financiamento do projeto apresentado pela empresa UFV Mangaba Geração de Energia SPE Ltda.

Art. 5º Cientificar que o agente operador dispõe do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da presente Resolução, para a celebração do contrato de financiamento com a referida empresa, conforme disposto no art. 10 do Anexo à Resolução Condel/Sudeco n.º 172/2025.

Art. 6º Determinar, observado o disposto no §4º do art. 9º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco n.º 172/2025, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PENIEL PACHECO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.